



Documento assinado eletronicamente por **Inês Clarita Welter Schmidt, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 17/12/2019, às 10:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 027/2019-CGJ

Expediente nº 8.2019.0010/003164-3

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre a desnecessidade de obtenção de autorização do apresentante para realização de intimação por edital no Tabelionato de Protestos de Títulos. Revoga o § 1º do artigo 730 da Consolidação Normativa Notarial e Registral.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DENISE OLIVEIRA CEZAR, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o dever da Corregedoria-Geral da Justiça de orientar, de fiscalizar, de disciplinar e de adotar providências convenientes à melhoria dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO a existência de regramento na Consolidação Normativa Notarial e Registral que exige a autorização do apresentante para a realização da intimação por edital, no Tabelionato de Protestos de Títulos, se mostrando regra burocrática e ineficaz;

CONSIDERANDO a possibilidade de publicação de editais para intimação em meio eletrônico de modo gratuito;

CONSIDERANDO a regra contida no art. 15 da Lei nº 9492/97, que autoriza a intimação por edital sem impor óbices, não exigindo autorização expressa para a prática do ato;

CONSIDERANDO que nos demais Estados da Federação não há qualquer exigência suplementar para o cumprimento da Lei Federal;

PROVÊ:

Art. 1º - Fica revogado o § 1º do artigo 730 da Consolidação Normativa Notarial e Registral.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2019.